



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Alta Floresta
Coordenação de Compras e Licitação

Termo de Referência

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90011/2024

(Processo Administrativo nº 23747.000588.2024-59)

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Locação de banheiros químicos e tendas para a Festa Junina do ano letivo de 2024, considerando a necessidade desses serviços devido ao local de realização do evento (Estacionamento do Campus) e o público envolvido.

Grupo	Item	Unidade	Qtde	Descrição/Especificação	Valor unitário	Valor Total
01	01	Unid.	08	Locação Cabine Sanitária - (Banheiros Químicos) com identificador de Masculino ou Feminino e trava nas portas pelo lado de dentro da cabine, com inclusão da logística de montagem e desmontagem. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do envio da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única. Todos os banheiros químicos deverão estar instalados até o dia 03/07/2024.	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
02	02	Unid.	11	Locação de Tenda com dimensões 3m X3m, lona de cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo, com inclusão da logística de montagem e desmontagem. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do envio da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única. Todas as tendas deverão estar instaladas até o dia 03/07/2024.	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
	03	Unid.	01	Locação de Tenda com dimensões 5m X5m, lona de cobertura em PVC calandrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama e anti-mofo, com inclusão da logística de montagem e desmontagem. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do envio da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única. Todas as tendas deverão estar instaladas até o dia 03/07/2024.	R\$ 600,00	R\$ 600,00

1.2. Caso existam divergências entre a descrição contida nos CATMAT/CATSERV e aquela informada neste Termo de Referência, DEVERÃO SER CONSIDERADOS PELOS PARTICIPANTES AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.1 Ao fornecedor que opte por participar de um lote, deverá enviar proposta para todos os itens que compõem um único grupo.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A festa junina é um evento cultural previsto no calendário acadêmico que valoriza as relações sócio participativas entre os alunos no ambiente escolar. Com o objetivo de organizar o evento e proporcionar essa vivência aos alunos do Campus Alta Floresta, faz-se necessária a aquisição dos materiais relacionados no presente documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação visa atender ao evento Festa Junina, a ser realizada no dia 07 de julho de 2024 no IFMT - *Campus* Alta Floresta, com a locação de banheiros químicos que terão a finalidade de manter a higiene, organização e a privacidade dos alunos, servidores e familiares. Também faz-se necessário o aluguel de Tendas 3mx3m e 5mx5m, para favorecer a livre circulação de pessoas e produtos e acondicionamento das barracas dos estudantes, pois o ambiente da festa será aberto.

3.2 Deste modo, a contratação visa a propiciar uma estrutura sanitária e uma estrutura coberta (Tenda) adequada para a realização do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei n. 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 Da sustentabilidade

4.2.1. Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

4.2.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.2.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.2.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.1.5. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de

sustentabilidade ambiental.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não se trata de contratação de trato continuado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.3. Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso necessário, promovendo a substituição dos mesmos.

5.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do material/prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada.

5.6. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

5.7. O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do envio da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única.

5.7.1 Todos os banheiros químicos deverão estar instalados até o dia 03/07/2024;

5.7.2 Todas as tendas deverão estar instaladas até o dia 03/07/2024.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rodovia MT 208, s/n - Lote 143-A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Caixa Postal 148 - CEP: 78580-000 - Alta Floresta/MT Telefone: (66) 3512-7051, dentro do horário comercial (das 08h00 às 17h00).

5.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.15. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

5.16. A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.

5.17. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

5.18. O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da

Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição que porventura estejam deteriorados, fora das especificações e/ou do prazo de validade vencido ou com embalagem danificada, ou não compatíveis com as especificações deste termo de referência.

6.7. Serão observados os prazos de validade indicados pelos fabricantes.

6.8. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

6.9. Relativamente ao disposto no termo de referência, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.10. É vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.12. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14. Será considerada transmitida a nota de empenho/ordem de fornecimento, no caso de transmissão via e-mail, desde que não haja retorno de erro de transmissão e haja comprovação do envio para a caixa postal eletrônica indicada na proposta de preços.

6.15. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito o IFMT tal ocorrência, com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ultrapassar o dia 05.07.2024 (véspera da realização do evento).

6.16. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à

Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Em relação a presente aquisição, é possível a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, uma vez que tal sistema pode ser utilizado tanto para aquisição de material quanto para contratação de serviços.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de entrega dos bens é de 02 dias, contados do envio da ordem de fornecimento/serviço, em remessa única.

8.1.1 Todos os banheiros químicos deverão estar instalados até o dia 03/07/2024;

8.1.2 Todas as tendas deverão estar instaladas até o dia 03/07/2024.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza de despesa (tendas): 339039-12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Natureza de despesa (banheiro químico): 339039-14 - LOCACAO BENS MOV. OUT.NATUREZAS E INTANGIVEIS

Fonte: 1000000000

PTRES: 231674

PI L2ORLP0101N

UGR: 158972

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Alta Floresta/MT, 26 de junho de 2024

Elaborado por:

Neyssa Aparecida Filho Saccoman
Coordenadora de Compras
Campus Alta Floresta

De acordo:

Thaquiana Salomao Machado
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento [em Substituição]
IFMT Campus Alta Floresta

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade do Processo.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA
Diretor Geral do Campus Alta Floresta
Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neyssa Aparecida Filho Saccoman**, COORDENADOR(A) - FG0002 - ALF-CCL, em 26/06/2024 10:38:09.
- **Thaquiana Salomao Machado**, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - Substituta - SUBSTITUTOCD-4 - ALF-DAP, em 26/06/2024 11:00:17.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - ALF-DG, em 26/06/2024 11:38:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 699908
Código de Autenticação: b7eb667622



TERMO Nº 6/2024 - ALF-CCL/ALF-DAP/ALF-DG/CALF/RTR/IFMT